DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 164

LEI Nº 2.147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo instituir e regulamentar o Programa de Distribuição Gratuita de Prêmios "IPTU em dia dá Prêmios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar o Programa de Distribuição Gratuita de Prêmios "IPTU em dia dá Prêmios".

Parágrafo único – o Programa "IPTU em dia dá Prêmios" tem como objetivo fomentar a arrecadação de tributos municipais e medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Poderá participar do programa "IPTU em dia dá Prêmios", toda pessoa física ou jurídica, conforme disciplinado pelo artigo 3º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 3º O programa "IPTU em dia dá Prêmios", distribuirá mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial, Territorial e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU, concomitantemente com a existência de muro e calçada no imóvel.

§ 1º Considera-se adimplente, o contribuinte que não possuir débito de IPTU/TSU referente ao exercício em curso.

§ 2º Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída, por contrato, ao locatário do imóvel, este participará do sorteio, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 3º Não poderão participar do sorteio:

I – os Agentes Políticos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e vereadores;

II – os Servidores ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta;

fls. 165

LEI Nº 2.147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

III – os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU/TSU;

IV – os membros da Comissão Organizadora do Programa.

Art. 4º O Programa de Distribuição Gratuita de Prêmios "IPTU em dia dá Prêmio" obedecerá às disposições contidas em Regulamento do Programa de Distribuição Gratuita de Prêmios "IPTU em dia dá prêmios", a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, e será coordenada pela Comissão Organizadora do Programa nele descrito.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de dezembro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 166

LEI N° 2.148, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Guará e a Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos – Hospital de Amor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a fundação Pio XII – "Hospital de Câncer de Barretos – Hospital de Amor", inscrita no CNPJ sob o n° 49.150.352/0001-12, com sede em Barretos-SP, cabendo a esta entidade o atendimento de pessoas enfermas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guará e, ao Município de Guará, a prestação de cooperação financeira no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o exercício de 2024, em conformidade com o art. 199, §1°, da Constituição Federal e os artigos 24 a 26 da Lei Federal n° 8080/90.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e a Fundação Pio XII – "Hospital de Câncer de Barretos – Hospital de Amor" deverá cumprir os requisitos previstos no art. 116 da Lei Federal n° 8666/93.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 15 de dezembro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 05/2023

(Dispõe sobre a concessão de licença para férias do Senhor Vinicius Magno Filgueira, Prefeito de Guará, no período compreendido entre **04** de **janeiro** de **2024** até **02** de **fevereiro** de **2024**)

A Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma do art. 353, I do Regimento Interno desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido através deste, licença de 30 (trinta) dias, para férias do Senhor Vinicius Magno Filgueira, Prefeito de Guará, no período compreendido entre **04** de **janeiro** de **2024** (**04/01/2024**) até **02** de **fevereiro** de **2024** (**02/02/2024**).

Art. 2º. Durante o período de licença, haverá recebimento de subsídio, na forma do disposto no art. 352, § 2ºdo Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 73, da Lei Orgânica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guará/SP, 15 de dezembro de 2023.

Flávio Roberto Chaude
Presidente

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o Calendário de Pagamento dos Tributos do Município de Guará para o exercício de 2024, e dá outras providências".

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas, prazos, e valores mínimos das parcelas para os pagamentos dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2024, como determina o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Pagamento dos Tributos Municipais de Guará, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das obrigações tributárias, conforme anexo único; e

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrarem bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

D E C R E T A :

Art. 1º As datas, prazos e valores mínimos de parcelas para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° As datas e os prazos fixados no referido anexo poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgado no sitio oficial da Prefeitura.

Parágrafo Único. Na hipótese do não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3° Ficam notificados os contribuintes, à partir de 1º de janeiro de 2024, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

– TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2024.

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º Para a emissão do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Fixo, do exercício de 2024, o contribuinte deverá acessar o sitio oficial da Prefeitura de Guará – www.guara.sp.gov.br.

§ 2º O contribuinte que não tiver acesso a internet ou não conseguir imprimir o carnê de pagamento, excepcionalmente, poderá solicitar a impressão na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Guará, no horário de expediente da Prefeitura.

§ 3º Se a impressão ou retirada do carnê do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2024, ocorrer após os prazos fixados no Anexo Único deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cotas únicas, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em Lei nas demais parcelas.

Art. 4° O contribuinte poderá apresentar reclamação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, do exercício de 2024, conforme o artigo 76 e seguintes da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, até a data de vencimento da primeira parcela.

§1° Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente, em cumprimento ao que estabelece o art. 76, da Lei Complementar nº 18, de 10 de dezembro de 2002.

§2º Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo.

§3º Com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Município, se o processo de revisão resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será emitido novo carnê com novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original.

§4° Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso.

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

§5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar a irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de erro de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5° As subdivisões e unificações de lotes e glebas, aprovações de construções e conservações que ocorrerem durante o exercício de 2024, produzirão as alterações necessárias no cadastro imobiliário, porém não implicarão no recálculo e revisão de valores do exercício corrente, mas somente no exercício seguinte.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de dezembro de

2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos Municipais
Exercício de 2024
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Parcela Única: Vencimento em 10/03/2024 com 10% (dez por cento) de desconto.

Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais)

O carnê é composto de até 10 (dez) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 10 de março, conforme tabela de vencimentos do Município:

Vencimento da Parcela Única – Com 10% de desconto		10/03/2024
Vencimento das Parcelas Mensais sem desconto	Parcela	Vencimento
	1	10/03/2024
	2	10/04/2024
	3	10/05/2024
	4	10/06/2024
	5	10/07/2024
	6	10/08/2024
	7	10/09/2024
	8	10/10/2024
	9	10/11/2024
	10	10/12/2024

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF E ISSQN FIXO – 2024

Parcela Única: Vencimento em 15/07/2024.

Valor mínimo da Parcela Única: R$ 30,00 (trinta reais).

DECRETO Nº 3.780, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O carnê é composto de até 06 (seis) parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a R$ 30,00 (trinta reais) com data do vencimento da 1º (primeira) parcela em 15 de julho conforme tabela de vencimentos abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/07/2024
2	15/08/2024
3	15/09/2024
4	15/10/2024
5	15/11/2024
6	15/12/2024

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – VARIÁVEL

COMPETÊNCIA

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Janeiro: Vencimento dia 15/02/2023.

Os recolhimentos serão feitos no décimo quinto dia (15) do mês posterior ao faturamento. Exemplo: O faturamento do mês de dezembro/2023 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2024 e assim sucessivamente.

.....

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a a Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Guará, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Guará, na forma do Anexo publicado no sítio institucional.

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais será composta por este Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Prefeitura Municipal de Guará.

ANEXO
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA DE GUARÁ
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Prefeitura Municipal de Guará.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Guará, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realize tratamento de dado pessoal em nome da Prefeitura Municipal de Guará .

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma das leis mais significativas que afetam a forma como a Prefeitura Municipal de Guará realiza suas atividades de tratamento de dados pessoais. Penalidades significativas são aplicáveis, se ocorrer alguma violação a LGPD, que tem

o fito de proteger os dados pessoais dos cidadãos do Brasil. Dessa forma, é política da Prefeitura Municipal de Guará garantir o cumprimento

das determinações da LGPD e outras legislações relevantes, demonstrando a todo momento de forma clara e transparente que estamos em conformidade.

DEFINIÇÕES

Art. 4º Há diversas definições listadas na LGPD. No entanto, as definições mais fundamentais em relação a esta política são as seguintes:

I- Dados pessoais são definidos como: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("titular dos dados"); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por uma informação como um nome, um número de identificação, dados de localização ou fatores específicos como físico, biológico, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social;

II- Tratamento significa: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, tratamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III- Controlador significa: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; sendo que os propósitos e meios desse tratamento são determinados pela legislação, pelo responsável pelo tratamento ou por critérios específicos.

PRINCÍPIOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Há vários princípios fundamentais previstos na LGPD. Dentre eles, a coleta de dados pessoais deve respeitar:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Guará garante que busca sempre estar em conformidade com todos estes princípios tanto no tratamento que atualmente realiza, como na introdução de novos métodos que forneçam mais segurança, por exemplo novos sistemas de TI.

DIREITOS DO INDIVÍDUO

Art. 6º O titular dos dados possui direitos previstos na LGPD. Estes consistem em:

I- Direito à informação;

II- Direito de acesso aos dados;

III- Direito de retificação;

IV- Direito de eliminação (direito de esquecer);

V- Direito a anonimização ou bloqueio no tratamento;

VI- Direito a notificação de retificação ou eliminação;

VII- Direito de portabilidade de dados;

VIII- Direito de se opor à tomada de decisão automatizada;

§ 1º Esses direitos são respeitados pela Prefeitura Municipal de Guará por meio de procedimentos adequados que permitem que a ação necessária seja realizada de acordo com os prazos indicados na LGPD.

§ 2º Esses prazos são previstos conforme Tabela 1.

Solicitação de Dados	Prazo
O direito de ser informado	Quando os dados são coletados (se fornecidos pelo titular) ou no prazo de quinze dias (se não forem fornecidos pelo titular)
O direito de acesso	20 dias
O direito de retificação	20 dias
O direito de apagar	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito de restringir o tratamento	Imediatamente, exceto se houver justificativa
O direito à portabilidade de dados	20 dias

Direitos em relação à tomada de decisões e perfis automatizados.	Não especificado

Tabela 1 – Prazos no caso de solicitações de dados

LEGALIDADE DO TRATAMENTO

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Guará será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. Este Decreto e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 8º Em atendimento a suas competências legais, a Prefeitura Municipal de Guará poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Art. 9º As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais, nos processos da Prefeitura Municipal de Guará são:

I- Consentimento: A Prefeitura Municipal de Guará sempre obtém o explícito consentimento de um titular para coletar e tratar seus dados, salvo as exceções previstas na LGPD. No caso de crianças e adolescentes com menos de 18 anos, o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável deve ser obtido, quando a base legal utilizada for o consentimento. Serão fornecidas informações transparentes sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos. Esta informação será fornecida de forma acessível, escrita em linguagem clara e gratuita.

a) Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

II- Obrigação legal: Se os dados pessoais precisarem ser coletados e tratados para cumprir a lei, o consentimento explícito não será necessário. Este pode ser o caso de alguns dados relacionados ao emprego e à tributação, por exemplo, e para muitas áreas abordadas pelo setor público.

III- Interesse Público: Quando a Prefeitura Municipal de Guará realiza uma tarefa que é de interesse público ou um dever oficial, o consentimento do titular dos dados não será solicitado. A avaliação do interesse público ou do dever oficial será documentada e disponibilizada como prova quando necessária.

IV- Contratual: Quando os dados pessoais coletados e tratados forem necessários para cumprir um contrato, não é necessário o consentimento explícito. Esta situação pode ser verificada, frequentemente, nos casos em que o contrato não pode ser concluído sem os dados pessoais em questão.

a) A Prefeitura Municipal de Guará assegurará que todas as contratações, das quais envolvam o tratamento de dados pessoais, estarão sujeitas a contrato documentado que inclui as informações e termos específicos exigidos pela LGPD.

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

V- Legítimo Interesse: Se o tratamento de dados pessoais ocorrer em razão do interesse legítimo da Prefeitura Municipal de Guará, e for verificado que não afeta os direitos e liberdades do titular dos dados de maneira significativa, então estará salvaguardado pela legalidade. Mais uma vez, a avaliação do interesse legítimo será documentada por formulário específico.

VI- Tratamento de dados sensíveis: A Prefeitura Municipal de Guará também poderá tratar dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para hipóteses previstas no Art. 11 da LGPD.

Art. 10 Os dados pessoais tratados pela Prefeitura Municipal de Guará são:

I- Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

II- Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

III- Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11. A responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guará pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Guará adota os princípios do Privacy by Design, que consiste na proteção da privacidade e dos dados pessoais, em todos os seus processos. Não é permitido desenvolver nenhum projeto ou processo, sem que a proteção da privacidade esteja no centro desse desenvolvimento, incluindo a realização de um ou mais avaliações de impacto da proteção de dados. Essa é uma fonte de inspiração para a Prefeitura Municipal de Guará, reforçando seu compromisso com a ética e transparência.

Art. 13 A avaliação do impacto na proteção de dados incluirá:

I- Consideração de como os dados pessoais serão processados e com quais objetivos;

II- Avaliação se o tratamento de dados pessoais proposto é necessário e proporcional ao(s) objetivo(s);

III- Avaliação dos riscos para os indivíduos no tratamento de dados pessoais;

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV- Quais são os controles necessários para abordar os riscos identificados e demonstrar conformidade com a legislação.

Parágrafo único. O uso de técnicas como minimização de dados serão aplicadas, quando apropriado.

TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS PESSOAIS

Art. 14 Caso ocorra a transferência de dados pessoais para fora do Brasil serão cuidadosamente revisadas, para garantir que estão dentro dos limites impostos pela LGPD. Isso depende, em parte, da ANPD quanto à adequação das proteções para dados pessoais aplicáveis no país de destino e isso pode se modificar com o tempo.

NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO

Art. 15. É política da Prefeitura Municipal de Guará atuar de forma justa e proporcional, considerando as ações a serem tomadas para informar as partes afetadas com relação a violações de dados pessoais.

Parágrafo único. Em consonância com a LGPD, no caso de verificação da ocorrência de uma violação que possa resultar em um risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, a autoridade fiscalizadora será informada no prazo de 2 (dois) dias úteis. Isso será gerenciado de acordo com o nosso Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, que define o processo de tratamento de incidentes de segurança da informação.

DIRECIONANDO A CONFORMIDADE COM A LGPD

Art. 16. As ações a seguir são tomadas para garantir que a Prefeitura Municipal de Guará cumpra com sua responsabilidade, conforme imposições da LGPD:

I- A base jurídica para o tratamento de dados pessoais é clara e explícita;

II- Um encarregado de proteção de dados é nomeado com responsabilidade específica para proteção de dados da Prefeitura Municipal de Guará;

III- Todos os servidores, comissionados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal de Guará, entendem quais são as suas responsabilidades para seguir uma boa prática de proteção de dados;

IV- Treinamentos e informações sobre proteção de dados serão fornecidos a todos os servidores, comissionados, colaboradores e estagiários;

V- Regras sobre consentimento são seguidas;

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

VI- Estão disponíveis meios para que os titulares de dados exerçam os seus direitos em relação aos dados pessoais e essas solicitações são tratadas de forma eficaz;

VII- Revisões regulares de procedimentos envolvendo dados pessoais são realizadas;

VIII- A Privacy by Design é adotada para todos os sistemas e processos novos ou alterados;

§ 1º A seguinte documentação de atividades de tratamento é registrada:

I- Nome da organização e detalhes relevantes;

II- Finalidades do tratamento de dados pessoais;

III- Categorias de titulares e dados pessoais tratados;

IV- Categorias de destinatários de dados pessoais;

V- Programações de retenção de dados pessoais.

§ 2º Estas ações são revistas regularmente como parte do processo de gestão relacionado com a proteção de dados.

REGULAMENTAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

Art. 16 A Prefeitura Municipal de Guará deverá disponibilizar em seu site aviso de privacidade informando sobre os dados que coleta sobre os usuários do site. Ao coletar essas informações, a Prefeitura Municipal de Guará estará agindo como uma controladora de dados e, por lei, é obrigada a fornecer informações sobre o tratamento dos dados dos usuários e seus direitos.

Art. 17 O aviso de privacidade do site deverá conter as seguintes informações:

I- finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

DECRETO N° 3.781, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....